



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.981 /

"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº -  
2.433, DE 15 DE JULHO DE 1976".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 5º da Lei nº 2.433, de 15 de julho de 1976, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

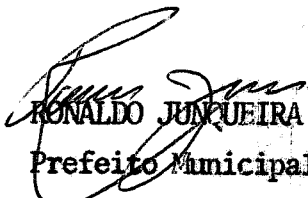
"ART. 5º - Para cada uma das zonas previstas a presente lei esta-  
belece em tabela anexa:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Taxa de Ocupação de Lote" a que se refere o inciso V deste artigo não se aplica à construção de prédios - destinados a Escola, desde que haja, em cada caso, parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JULHO DE 1980

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

"/"  
"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"